PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 17 a 21/08/2020
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 deLOM)
Dia: 18 / 08 / 2020
VISTO

ATO DA MESA Nº 047/2020

Prorroga a suspensão das atividades legislativas e administrativas de forma presencial na Câmara Municipal de Cabedelo (PB), mantendo-se o regime de plantão, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), usando das atribuições que lhe conferem o art. 18, inciso I e II da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), e:

Considerando a necessidade de continuidade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em face da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as orientações e recomendações do Ministério da Saúde do Brasil e da Organização Mundial de Saúde, no sentido de evitar aglomerações de pessoas;

Considerando o Plano de Contingência Municipal para enfrentamento da pandemia;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 235, de 20 de março de 2020, publicada no Semanário Oficial de Cabedelo de 16 a 20 de março do corrente ano;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de agosto de 2020 a suspensão das atividades legislativas e administrativas, de forma presencial, na Câmara Municipal de Cabedelo (PB) em razão da continuidade pandemia do COVID-19, com vistas a evitarmos aglomerações no Plenário, na Galeria e no entorno do prédio Sede da Câmara Municipal, para cumprimento do distanciamento social.

Parágrafo único. As atividades de que trata o "caput" deste artigo, serão ser realizadas de forma remota e, em regime de plantão, na forma do artigo seguinte.

Art. 2º Os trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal em regime de plantão, serão realizados de forma controlada e limitada, com higienização dos ambientes de trabalho para evitar a infecção e a propagação do "coronavírus", sob a supervisão da Mesa Diretora e dos Secretários da respectiva área de atividade, para tratarmos os assuntos de interesse público municipal.

§ 1º No ambiente de trabalho serão observadas as regras de distanciamento social, disponibilizando-se álcool em gel para higienização das mãos e, a utilização de máscara de proteção contra o COVID-19 será obrigatória por parlamentares, servidores e visitantes.

§ 2º O número de servidores será reduzido ao extremamente necessário à realização dos trabalhos.

Art. 3º Não será permitido o trabalho "in loco" dos servidores:

I – que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II – que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldades de respirar;

III – gestantes e lactantes;

IV – que utilizam medicamentos imunossupressores.

Parágrafo único. Os servidores na situação dos incisos I, III e IV, quando possível, realizaram os serviços em regime de teletrabalho.

Art. 4º A Câmara Municipal continuará a realizar sessões ordinárias na modalidade remota por videoconferência, nas terças-feiras, em horário regimental, para apreciação das proposituras em tramitação nesta Casa Legislativa, nos termos do Ato da Mesa nº 036/2020 e suas alterações.

Art. 5º Este Ato entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 6ª Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 17 de agosto de 2020.

Ver. GRAÇA REZENDE
Presidente

Ver. DIVINO FELIZARDO
1º Secretário

Ver. VALDI TARTARUGA
2º Secretário